



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 2.928

de 12 / 03 / 86

Pré-protocolo n.º 53
Processo n.º 16036

PROJETO DE LEI N.º 4.137

Autoria: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Ementa: Altera a Lei 1.827/71, para atribuir à Prefeitura a exploração da bilheteria do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" e dar providências correlatas.

Arquive-se

~~_____~~
Diretor

14 / 04 / 86

Wen
PUBLICADO
em 27/09/85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 2
Proc. 16036

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fis. 2
Proc. 53

Pré-protocolo n.º

53

16036

SET/85

8/7/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À AJ E AS SEGUINTE COMISSÕES:
C. J. R. S. O. S. P. e C. A. G.
[Signature]
Presidente
24/9/85

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
17/02/86

PROJETO DE LEI 4.137

Altera a Lei 1.827/71, para atribuir à Prefeitura a exploração da bilheteria do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" e dar providências correlatas.

Art. 1º A Lei 1.827, de 6 de julho de 1971, alterada pela Lei 2.236, de 3 de maio de 1977, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º Por ocasião de promoções de iniciativa oficial ou particular, a Prefeitura poderá cobrar ingressos, cabendo-lhe em qualquer caso explorar diretamente a bilheteria.

(...)

"Art. 5º Os recursos arrecadados serão regularmente contabilizados na dotação orçamentária própria.

"§ 1º Oficial ou não a promoção, os recursos arrecadados destinar-se-ão obrigatoriamente à manutenção e melhoramento das instalações do Parque Municipal, após regular contabilização.



PL 4.137, fls. 2

"§ 2º O particular responsável por parque de diversões, circo, espetáculo ou atividade semelhante recolherá, no prazo de vinte e quatro horas, na tesouraria da Prefeitura, dez por cento da receita respectiva e apresentará balancete diário do movimento, que será visado por dois representantes do órgão municipal de turismo, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

"Art. 6º No caso de promoção de iniciativa de entidade exclusivamente filantrópica, a Prefeitura poderá ceder-lhe, no todo ou em parte, o produto da arrecadação da bilheteria."

Art. 2º
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 SET 1985

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

*

a.z



PL 4.137 , fls. 3

Justificativa

A legislação atual prevê que a bilheteria do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" seja explorada pelo particular, no caso de promoção de iniciativa deste, restando-se 10% da receita para manutenção daquele recinto público e permitindo-se dispensa dessa retenção no caso de promoções exclusivamente filantrópicas.

Buscando aperfeiçoar os critérios de uso do Parque, proponho aqui:

- a) reservar exclusivamente à Prefeitura a exploração da bilheteria, sejam os eventos oficiais ou não;
- b) vincular à manutenção do Parque a totalidade da receita da bilheteria; e
- c) permitir à Prefeitura doar a receita da bilheteria, total ou parcialmente, a entidade exclusivamente filantrópica, no caso de promoção de iniciativa desta.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Diário de Jundiá de 9-7-71

Fls. 5
Proc. 16036

Fls. 5
Proc. 52

LEI N.º 1827, DE 06 DE JULHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/06/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Parque Municipal «Comendador ANTONIO CARBONARI» destina-se, preferencialmente, a festas típicas, exposições e atividades congêneres, compatíveis com as suas instalações.

Art. 2.º — Excepcionalmente, o Parque Municipal poderá ser cedido para atividades outras que não as previstas no artigo anterior.

Art. 3.º — Por ocasião de festividades de iniciativa oficial ou particular, que ali forem realizadas, poderá ser permitida a cobrança de ingressos.

Parágrafo único — Permitir-se-á, nessas ocasiões, o funcionamento de «Parques de Diversões» ou «Circos» e outras atividades semelhantes.

Art. 4.º — Quando permitida a cobrança de ingressos no Parque e nas Diversões, o «quantum» de cada unidade será fixado por decreto do Executivo.

Art. 5.º — Os recursos arrecadados, se oficial a festividade, serão regularmente contabilizados no código 1.59.00 — Receitas Diversas — item II — Outras Receitas Diversas.

§ 1.º — Oficial ou não a festividade, dos recursos arrecadados, 10% (dez por cento) destinar-se-ão, obrigatoriamente, à manutenção e melhoramento das instalações do Parque Municipal, após regular contabilização.

§ 2.º — Para os efeitos do parágrafo anterior, o particular responsável pela festividade, como os que o forem por parques, circos ou espetáculos, deverão recolher no prazo de 24.00 horas, na Tesouraria da Prefeitura, a porcentagem que for devida e apresentar balancete diário do movimento que será visado por dois membros da Comissão de Turismo ou de Festivos, conforme o caso.

Art. 6.º — Se exclusivamente beneficente a festividade, a porcentagem referida no parágrafo 1.º do artigo 5.º fica reduzida para 5% (cinco por cento).

Art. 7.º — A aplicação do disposto na presente lei somente poderá ser efetivada após a colocação de numeradores automáticos em todas as borboletas que dão acesso ao recinto do Parque Municipal.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis n.ºs 1682, de 3 de abril de 1970, e 1704, de 15 de junho de 1970.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

LEI N.º 2236, DE 03 DE MAIO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 1.827, de 06 de julho de 1971, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6.º — Se exclusivamente beneficente e com total reversão da renda às entidades filantrópicas e assistenciais locais, a percentagem referida no parágrafo 1.º, do artigo 5.º, poderá deixar de ser cobrada”.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

Fis. I
Proc. 16.226
A

Fis. I
Proc. 16.226
53
A

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 04 de setembro de 19 85

encaminho a Assessoria Jurídica,

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.566

PROJETO DE LEI Nº 4.137

PROC. Nº 16.036

PRÉ-PROTOCOLO Nº 53

De autoria do nobre Vereador Francisco José Carbonari, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 1.827/71, para atribuir à Prefeitura a exploração da bilheteria do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" e dar providências correlatas.


A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar a Lei Municipal 1.827/71.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

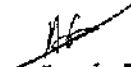
Jundiaí, 10 de setembro de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 24/09/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

24/09/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 16.036

PROJETO DE LEI Nº 4.137, do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, que altera a Lei 1.827/71, para atribuir à Prefeitura a exploração da bilheteria do Parque Municipal "Comendador Antonio - Carbonari" e dar providências correlatas.

PARECER Nº 2.036

Projeto de Lei em acordo com a legislação vigente, preenchendo todos os requisitos regimentais.

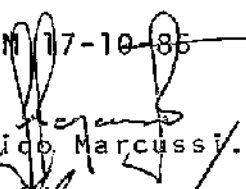
O pronunciamento da douta Assessoria Jurídica da Edilidade não deixa margem para qualquer dúvida, pois é claro quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

O nosso entendimento segue a mesma linha, daí por que exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 16-10-85.



José Geraldo Martins da Silva,
Presidente e relator.

APROVADO EM 17-10-85


José Aparecido Marcussi.


Ercilio Carpi.


Miguel Mourada Haddad.


José Rivelli.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 18/10/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.


Diretor Legislativo

21/10/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador Sr. Alco

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

22/10/85





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.036

PROJETO DE LEI Nº 4.137, do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, que altera a Lei 1.827/71, para atribuir à Prefeitura a exploração da bilheteria do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" e dar providências correlatas.

PARECER Nº 2.056

O presente projeto de lei objetiva o aprimoramento e atualização dos critérios de uso do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari".

Assim é que dentre as modificações situam-se:

- 1 - a reserva com exclusividade para a exploração da bilheteria;
- 2 - vincular à manutenção do Parque a totalidade da receita da bilheteria;
- 3 - permissão à Prefeitura para doar a receita da bilheteria à entidade filantrópica e dã outras providências.

Com estas alterações principais, o autor do Projeto, a nosso ver, atualiza a legislação e autoriza uma dinâmica mais adequada.

Portanto, parecer favorável.

Sala das Comissões, 31.10.1985.

FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 05-11-85


ART CASTRO NUNES FILHO


CARLOS ALBERTO LAMONTI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ CRUPE

*
/RSV




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 12/11/85, recebi da COMISSÃO DE
Obras e Serviços Públicos

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

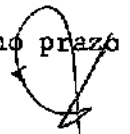

Diretor Legislativo

12/11/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. Arco

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente
12/11/85



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 16.036

PROJETO DE LEI Nº 4.137, do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, que altera a Lei 1.827/71, para atribuir à Prefeitura a exploração da bilheteria do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" e dar providências correlatas.

PARECER Nº 2.078

O objetivo principal da propositura em referência é alterar a legislação vigente que permite à particular, em caso de promoção de sua iniciativa, explorar a bilheteria do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari".

As primeiras alterações propostas se inserem no campo da competência da Comissão de Obras e Serviços Públicos, cabendo a este relator manifestar sobre alteração proposta no art. 6º da Lei 1827/71.

Nesse dispositivo prevê o projeto que a Prefeitura poderá ceder, no todo ou em parte, o produto da arrecadação da bilheteria quando for promoção de entidade filantrópica de sua própria iniciativa.

Não resta dúvida que as entidades de filantropia do Município vivem sempre em dificuldades financeiras e a alteração da lei vai lhes permitir novas perspectivas de arrecadação quando promoverem iniciativa no Parque Municipal.

Pelas razões expostas, pela aprovação.

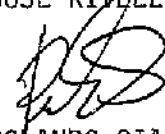
Sala das Comissões, 19.11.85.


CARLOS ALBERTO TAMONTI,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 19-11-85


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

* PEDRO OSVALDO BEAGIM


JOSE RIVELLI

ROLANDO GIAROLLA

Contrários ao parecer



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 713

JUNTADA aos autos do Projeto de Lei nº 4.137, do Vereador Francisco José Carbonari, que altera a Lei 1827/71, para atribuir à Prefeitura exploração da bilheteria do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" e dar providências correlatas, da documentação anexa (cópia do Requerimento ao Plenário nº 1.386 e da respectiva resposta do Executivo).

DESPACHO:

Defiro. Junte-se.

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a JUNTADA aos autos do Projeto de Lei nº 4.137, de minha autoria, de cópia do Requerimento ao Plenário nº 1.386 e da respectiva resposta do Executivo.

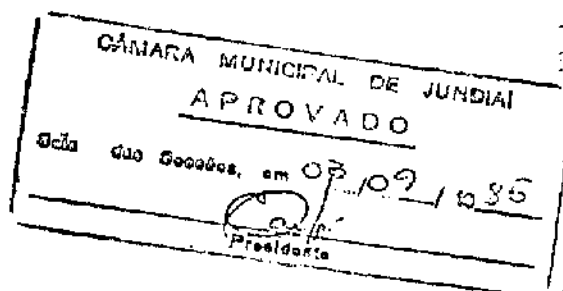
Sala das Sessões, 26.11.85.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.386

Informações do Executivo sobre gastos, aplicação e receita que o Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" apresenta.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se que o Sr. Prefeito Municipal apresente à Casa as seguintes informações:

1. Quanto a Prefeitura gasta na manutenção do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari"?
2. Onde essa quantia é aplicada, especificadamente?
3. O referido Parque Municipal apresenta alguma receita aos cofres públicos?

Sala das Sessões, 30.08.85


Francisco José Carbonari

ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 17
Proc. 15865

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
14 NOV 1985
EXPEDIENTE

GP.L. 595/85

Proc. 15865/85

Jundiaí, 12 de novembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Deputado do Presidente
COM VISTA AO AUTOR
Presidente
Em 18 de 11 de 85

Em atenção ao requerimento nº ..
1386, de autoria do Vereador Francisco José Carbonari, vimos
encaminhar a V.Exa. cópia das informações prestadas pelo or-
gão competente desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mmf.-

Processo nº 15.865

Da C.C.TUR., em 05/11/85

Para o GP/Expediente

Atendendo ao pedido de V.Exma., estamos anexando ao presente as informações solicitadas, segundo nossas anotações, sobre os gastos ocorridos com a manutenção do Parque Comendador Antônio Carbonari - Festa da Uva, foram os seguintes: De janeiro a agosto de 1985.

<u>DESPESAS</u>	Pessoal.....	Cr\$ 42.218.356	
	Consumo de água.....		Isento
	Energia elétrica.....	Cr\$ 54.435.000	
	Telefone.....	Cr\$ 1.639.000	
	Alimentação de Avs....	Cr\$ 3.539.550	
	Serv. Copa Cozinha.....	Cr\$ 788.534	
	Limp.Conserv.Prédios...	Cr\$ 4.519.468	
	Inst.Mat.Permanente....	Cr\$ 2.407.874	
	Divulg. de Eventos.....	Cr\$ 1.006.000	
	Transp.grupos Artistas.	Cr\$ 4.851.000	
	Outras Promoções.....	Cr\$ 1.489.838	= 116.894.620
<u>RECEITA</u>	Locação do prédio onde funciona o Restaurante.	Cr\$.....	14.934.368

Atenciosamente,

Marcelina C. de Almeida
Profa. Marcela Cristina Castilho de Almeida
COORDENADORA DE CULTURA E TURISMO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 17/02/85
Rolando Giarolla
Presidente

EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 4.137

Acrescente-se onde couber:

"Art. 2º - As disposições desta Lei deverão ser aplicadas, com as adequações cabíveis, por decreto, em todos os próprios municipais destinados a promoção de espetáculos."

Sala das Sessões, 17.02.85

Rolando Giarolla
ROLANDO GIAROLLA

[Handwritten signatures and scribbles]

* NS



PUBLICADO
em 28/02/86

Proc. nº 16.036.

AUTÓGRAFO Nº 3.039

(Projeto de Lei nº 4.137)

Altera a Lei 1.827/71, para atribuir à Prefeitura a exploração da bilheteria do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" e das providências correlatas.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º A Lei 1.827, de 6 de julho de 1971, alterada pela Lei 2.236, de 3 de maio de 1977, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º Por ocasião de promoções de iniciativa oficial ou particular, a Prefeitura poderá cobrar ingressos, cabendo-lhe em qualquer caso explorar diretamente a bilheteria.

(...)

"Art. 5º Os recursos arrecadados serão regularmente contabilizados na dotação orçamentária própria.

"§ 1º Oficial ou não a promoção, os recursos arrecadados destinar-se-ão obrigatoriamente à manutenção e melhoramento das instalações do Parque Municipal, após regular contabilização.



(Autógrafo 3.039 - fls. 02).

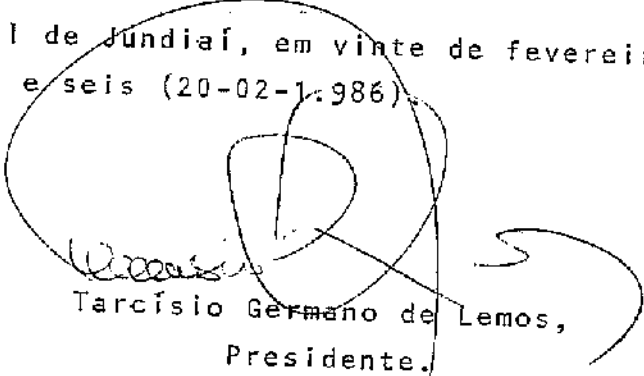
"§ 2º O particular responsável por parque de diversões, circo, espetáculo ou atividade semelhante recolherá, no prazo de vinte e quatro horas, na tesouraria da Prefeitura, dez por cento da receita respectiva e apresentará balancete diário - do movimento, que será visado por dois representantes do órgão - municipal de turismo, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

"Art. 6º No caso de promoção de iniciativa de entidade exclusivamente filantrópica, a Prefeitura poderá ceder-lhe, no todo ou em parte, o produto da arrecadação da bilheteria."

Art. 2º As disposições desta Lei deverão ser aplicadas, com as adequações cabíveis, por decreto, em todos os próprios municipais destinados a promoção de espetáculos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis (20-02-1.986).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



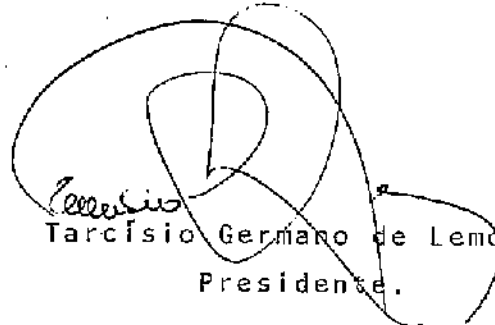
Of. PM.02-86-13.
Proc. nº 16.036.

Em 20 de fevereiro de 1986.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.039 do PROJETO DE LEI Nº 4.137, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 17 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.137

- AUTÓGRAFO Nº 3.039

PROCESSO Nº 16.036

OFÍCIO P.M. Nº 02-86-13.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 24/2/86.

ASSINATURA: Anna

RECEBEDOR - NOME: Anna Pereira de Sotelo Bom

EXPEDIDOR: Sérgio

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO

VENCÍVEL

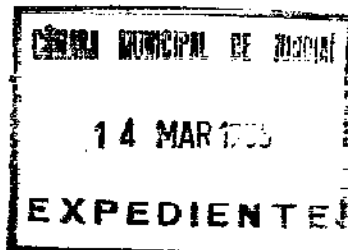
EM:

17/03/86.

Alm. Mendes
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.

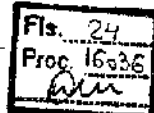


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



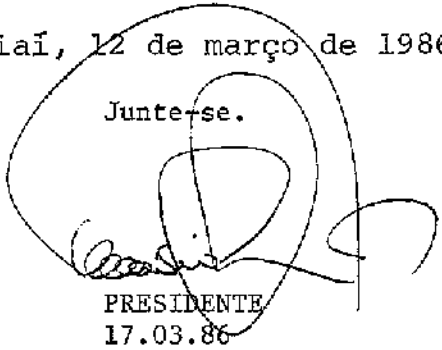
GP.L. nº 039/86

Jundiaí, 12 de março de 1986.



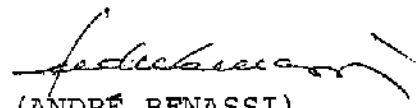
Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
17.03.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.137, bem como cópia da Lei - nº 2928, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



LEI Nº 2928, DE 12 DE MARÇO DE 1986

Altera a Lei 1.827/71, para atribuir à Prefeitura a exploração da bilheteria do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei 1.827, de 6 de julho de 1971, alterada pela Lei 2.236, de 3 de maio de 1977, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º - Por ocasião de promoções de iniciativa oficial ou particular, a Prefeitura poderá cobrar ingressos, cabendo-lhe em qualquer caso explorar diretamente a bilheteria.

(...)

"Art. 5º - Os recursos arrecadados serão regularmente contabilizados na dotação orçamentária própria.

"§ 1º - Oficial ou não a promoção, os recursos arrecadados destinar-se-ão obrigatoriamente à manutenção e melhoramento das instalações do Parque Municipal, após regular contabilização.

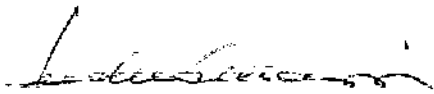
"§ 2º - O particular responsável por parque de diversões, circo, espetáculo ou atividade semelhante recolherá, no prazo de vinte e quatro horas, na tesouraria da Prefeitura, dez por cento da receita respectiva e apresentará balancete diário do movimento, que será visado por dois representantes do órgão municipal de turismo, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

"Art. 6º - No caso de promoção de iniciativa de entidade exclusivamente filantrópica, a Prefeitura poderá ceder-lhe, no todo ou em parte, o produto da arrecadação da bilheteria."



Art. 2º - As disposições desta Lei deverão ser aplicadas, com as adequações cabíveis, por decreto, em todos os próprios municipais destinados a promoção de espetáculos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

Fls. 27
Proc. 16036
Diu

IOM 18.03.86

LEI Nº 2928,

DE 12 DE MARÇO DE 1986

Altera a Lei 1.827/71, para atribuir à Prefeitura a exploração da bilheteria do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1986, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º — A Lei 1.827, de 6 de julho de 1971, alterada pela Lei 2.236, de 3 de maio de 1977, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º — Por ocasião de promoções de iniciativa oficial ou particular, a Prefeitura poderá cobrar ingressos, cabendo-lhe em qualquer caso explorar diretamente a bilheteria.

(. . .)

"Art. 5º — Os recursos arrecadados serão regularmente contabiliza-

dos na dotação orçamentária própria.

"§ 1º — Oficial ou não a promoção, os recursos arrecadados destinar-se-ão obrigatoriamente à manutenção e melhoramento das instalações do Parque Municipal, após regular contabilização.

"§ 2º — O particular responsável por parque de diversões, circo, espetáculo ou atividade semelhante receberá, no prazo de vinte e quatro horas, na tesouraria da Prefeitura, dez por cento da receita respectiva e apresentará balancete diário do movimento, que será visado por dois representantes do órgão municipal de turismo, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

"Art. 6º — No caso de promoção de iniciativa de entidade exclusivamente filantrópica, a Prefeitura poderá ceder-lhe, no todo ou em parte, o produto da arrecadação da bilheteria".

Art. 2º — As disposições desta Lei deverão ser aplicadas, com as adequações cabíveis, por decreto, em todos os próprios municipais destinados a promoção de espetáculos.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.137

Autuado em 04 / 09 / 85

Diretor ~~...~~

Comissões CJR, COSP, CAG.

Quorum M.S.

Data	Histórico
04.09.85	En: protocolo
04.09.85	A.I.
23.09.85	Protocolo
24.09.85	C. J. R.
21.10.85	C. O. S. P.
12.11.85	CAG - 28-11-85 - A.F.F.O.
26.11.85	Regis. Pres. 713 - juntada.
17.02.86	Projeto aprovado na S. E desta data.
20.02.86	Autógrafo
12.03.86	Promulgado.
18.03.86	Publicados.
14.04.86	liquidação.

Juntadas fls 01/09 - 24.09.85. ~~fls. 10/11.21.10.85.~~ fls. 13/14. 21.11.85. ~~fls. 14/18. 28.11.85.~~ fls. 19/27. 21.3.86 @lu

Observações Gravado em 15/10/1985 [Assinatura] AJ | CJR
 A Exp. em 15/10/1985 [Assinatura]